



INSTITUTO FEDERAL

Rio de Janeiro

Campus Pinheiral

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA RIO DE
JANEIRO – CAMPUS PINHEIRAL

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO

NORMAS DO CURSO:

PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU EM EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

CAPÍTULO I

CRENCIAMENTO/DESCRENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 1º. O credenciamento e a manutenção dos docentes do Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Educação em Direitos Humanos caberá ao Colegiado do Curso, o qual deverá zelar pelo cumprimento desta Norma.

Art. 2º. Poderão se credenciar ao curso profissionais enquadrados em uma das seguintes categorias:

- I. Docentes permanentes
- II. Docentes colaboradores
- III. Pesquisador associado

Art. 3º. Todos os profissionais credenciados ao curso deverão possuir no mínimo o título de mestre (com diploma de mestrado de instituição reconhecida pelo MEC).

§1º. Poderão ser admitidos excepcionalmente profissionais com título de especialista, desde que cumpridos os trâmites do IFRJ e aprovados em Colegiado.

Art. 4º. Somente os docentes permanentes e colaboradores integrarão o Corpo Docente do Curso, sendo responsáveis por ministrar disciplinas e por orientar e/ou co-orientar os trabalhos de conclusão de curso (TCC).

§ 1º. Os docentes permanentes devem pertencer ao quadro de servidores do IFRJ, possuir produção acadêmica em áreas afins do curso e cumprir as exigências do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* vigente.

§ 2º. Os docentes colaboradores podem pertencer ou não ao quadro de servidores do IFRJ. A participação desses profissionais deverá ser formalizada de acordo com os trâmites burocráticos do IFRJ.

§ 3º. Será considerado pesquisador associado, aquele profissional que pertencendo ou não ao quadro de servidores do IFRJ, atue exclusivamente como co-orientador de TCC, seguindo os trâmites burocráticos do IFRJ.

Art. 5º. O docente credenciado como permanente deverá cumprir as seguintes atividades:

- I. Lecionar ao menos uma disciplina - seja sozinho ou coletivamente - por ano no curso;
- II. Participar de grupos (cadastrados no CNPq) e projetos de pesquisas em áreas afins ao curso;

- III. Ser o orientador principal de pelo menos 1 (um) aluno deste curso a cada 2 anos;
- IV. Participar anualmente de bancas de defesa de TCC do programa;
- V. Participar das reuniões do Colegiado com direito a voz e voto;
- VI. Manter o currículo lattes atualizado semestralmente;
- VII. Fornecer os dados requisitados para preenchimento dos relatórios, em prazo fixado pela coordenação do curso.

Art. 6º. O docente credenciado como colaborador deverá cumprir as seguintes atividades:

- I. Colaborar, quando necessário, com atividades de ensino em parceria com um docente permanente responsável pela disciplina.
- II. Participar de grupos (cadastrados no CNPq) e projetos de pesquisas em áreas afins ao curso;
- III. Orientar ou co-orientar pelo menos 1 (um) aluno deste curso a cada 2 anos;
- IV. Participar anualmente de bancas de defesa de TCC do programa;
- V. Participar das reuniões do Colegiado com direito a voz;
- VI. Manter o currículo lattes atualizado semestralmente;
- VII. Fornecer os dados requisitados para preenchimento dos relatórios, em prazo fixado pela Coordenação do Curso.

Parágrafo único: O não atendimento de quaisquer itens dos artigos 5º e 6º deverão ser justificados perante ao Colegiado.

Art. 7º. Poderão ser credenciados como docentes permanentes ou colaboradores, profissionais que, nos últimos 3 (três) anos, possuam ao menos um, dos seguintes requisitos:

- I. Ter publicado ao menos um artigo em periódico qualificado pela CAPES ou livro /capítulo de livro em área afim ao curso, ou
- II. Estar com o curso de doutorado em andamento, ou
- III. Ter aprovado financiamento para pelo menos um projeto de pesquisa/extensão em área afim ao curso, em edital de ampla concorrência dentro ou fora do IFRJ.

Parágrafo único: Docentes permanentes e colaboradores (que atuem como orientadores) precisarão ter experiência comprovada na orientação de ao menos um discente em projetos de pesquisa/extensão ou trabalho de conclusão de curso, nos últimos 3 (três) anos.

Art. 8º. O credenciamento de novos profissionais poderá ser realizado a qualquer tempo, a partir de demanda do Colegiado de Curso. A solicitação deve ser realizada da seguinte forma:

- I. Por iniciativa do Colegiado, no caso de docentes permanentes.

- II. Por iniciativa de um docente permanente, no caso de docentes colaboradores.
- III. Por iniciativa do docente orientador do TCC, no caso de pesquisadores associados.

Art. 9º. O profissional que pretende se credenciar ao curso como docente permanente ou colaborador deverá encaminhar para a Coordenação os seguintes documentos:

- I. Cópia impressa do currículo lattes atualizado (Plataforma Lattes do CNPq);
- II. Carta de solicitação de credenciamento, com indicação da(s) linha(s) e projeto(s) de pesquisa do curso na(s) qual(is) pretende se filiar;
- III. Indicação das disciplinas que poderá ministrar ou colaborar no curso;
- IV. Indicação do número de orientandos que possui dentro e fora do IFRJ.

Art. 10º. Caberá ao Colegiado do Curso analisar o credenciamento e a manutenção dos docentes com base no cumprimento dos requisitos e na produção científica e tecnológica.

§ 1º. O primeiro credenciamento do docente permanente ou colaborador terá validade de 3 (três) anos.

§ 2º. Após esse período, o docente deverá solicitar ao Colegiado do Curso o reconhecimento, que terá validade por igual período.

§ 3º. O docente colaborador poderá passar à categoria de permanente a qualquer momento caso cumpridos os requisitos e manifestado interesse por parte do Colegiado, e do próprio docente.

Art. 11º. Os docentes permanentes e colaboradores poderão solicitar o descredenciamento do curso, por solicitação formal via carta endereçada à Coordenação do Curso.

Parágrafo único: O pesquisador associado será descredenciado após conclusão do TCC.

CAPÍTULO II

CARACTERÍSTICAS E FORMATAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

Art. 12º. O TCC consiste em:

- I. Um trabalho escrito, em forma de monografia ou artigo científico, relatando os resultados de uma pesquisa, com foco num determinado problema e objeto de análise relativo às linhas de pesquisa do Curso;
- II. Um produto educacional, a partir de experiência aplicada em espaços formais ou não-formais de educação, acompanhado de uma reflexão escrita na qual deverão constar a justificativa do produto, seus procedimentos de aplicação e discussão sobre os resultados.

Art. 13º. A estrutura do TCC deverá ser prevista em projeto, de acordo com as normas da ABNT, a ser aprovado na disciplina Elaboração de Projetos e pelo orientador até o final do 2º semestre do curso.

Art. 14º. A qualidade técnico-científica do trabalho é essencial. O autor deverá apresentar conceitos corretos, ter profundidade na abordagem teórica, rigor científico e fazer citação de referências fundamentais para o tema.

Art. 15º. Toda apresentação gráfica referente à forma de organizar a estrutura física e a formatação do trabalho seguirá o Manual para elaboração de trabalhos acadêmicos dos cursos de pós-graduação: trabalho de conclusão de curso, dissertação e tese do IFRJ.

CAPÍTULO III ORIENTAÇÃO DO TCC

Art. 16º. O TCC será realizado com o acompanhamento, em todas as suas etapas, de um orientador autorizado pela Coordenação do Curso.

Art. 17º. A escolha do orientador deverá ser condicionada pela disponibilidade do professor e por sua afinidade com o tema da pesquisa.

Art. 18º. O orientador terá que ser um docente permanente ou colaborador, podendo haver um coorientador que deverá ser aprovado pelo colegiado do curso.

§ 1º. O aceite do orientador será efetivado mediante a assinatura do Termo de Aceite de Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso, que deverá ser arquivado na pasta do aluno, na Secretaria Acadêmica.

§ 2º. Quando a coorientação for aprovada, o coorientador deverá assinar o Termo de Aceite de Co-orientação de Trabalho de Conclusão de Curso, que deverá ser arquivado na pasta do aluno, na Secretaria Acadêmica.

Art. 19º. Cada orientador poderá ter no máximo 8 orientandos, contabilizando-se além das orientações relativas à pós-graduação também orientações de projetos de pesquisa e extensão, dentro e fora do IFRJ.

Art. 20º. Para realizar o TCC, o aluno precisará ter seu projeto aprovado na disciplina Elaboração de Projetos e ter autorização, se necessário, do CEP (Conselho de Ética em Pesquisa) da instituição. Quaisquer esclarecimentos sobre os trâmites para aprovação do projeto no CEP deverão ser fornecidos pelo orientador e pela Coordenação do Curso.

CAPÍTULO IV

APRESENTAÇÃO DOS TCCs

Art. 21º. Após a conclusão de todas as disciplinas, o aluno terá até 6 (seis) meses para apresentar seu TCC.

§ 1º: Em casos excepcionais, quando o aluno não concluir e/ou não defender seu TCC no prazo previsto no caput deste artigo, ele poderá pedir prorrogação por até 6 (seis) meses, mediante aval do orientador.

§ 2º: A solicitação de prorrogação deve ser feita por meio de justificativa formal, acompanhada do material escrito já desenvolvido pelo aluno, além de documentos comprobatórios da sua justificativa, cabendo ao Colegiado de Curso decidir sobre o deferimento da solicitação

Art. 22º. O estudante deverá encaminhar cópias impressas e encadernadas (em espiral) em número suficiente para todos os membros da banca avaliadora (inclusive para os membros suplentes), com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência em relação à data prevista para a apresentação oral.

Art. 23º. O orientador indicará por meio do formulário específico a Indicação de Banca, o qual deverá ser entregue na Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação com pelo menos 30 dias de antecedência da defesa.

Art. 24º. A indicação da banca deverá ser composta por no mínimo 5 membros, sendo 3 titulares e 2 suplentes. Cabe ao Coordenador do Curso aprovar ou não as indicações.

§ 1º: No dia da defesa, a banca será presidida pelo orientador e além deste, será composta por mais 2 membros, totalizando 3 (três) avaliadores.

§ 2º: No caso da existência de um coorientador, ele poderá compor a banca examinadora, que poderá então ser composta por 4 (quatro) avaliadores.

§ 3º: A banca deverá ter ao menos um avaliador externo ao curso, sendo necessária a indicação de ao menos um suplente externo também.

Art. 25º. A Banca Examinadora somente poderá executar seus trabalhos com 3 (três) membros presentes. Não ocorrendo o comparecimento do número mínimo de membros, deverá ser marcada nova data para a apresentação oral.

Art. 26º. A apresentação consistirá na exposição oral do TCC perante a Banca Examinadora, realizada em sessão pública.

Art. 27º. Na apresentação oral, o aluno terá de 20 (vinte) a 30 (trinta) minutos para apresentar seu trabalho, e os componentes da Banca Examinadora terão até 30 (trinta) minutos, cada um, para fazer seus comentários e/ou questionamentos.

CAPÍTULO V

AVALIAÇÃO DO TCC E ENTREGA DA VERSÃO DEFINITIVA

Art. 28º. O TCC será avaliado pela banca e os resultados serão expressos pelos conceitos: aprovado, aprovado com restrições ou reprovado.

Parágrafo único. Caso o TCC seja aprovado com restrições, o aluno terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para reencaminhá-lo, com as devidas alterações, para a Banca Examinadora, cabendo ao presidente da banca providenciar a emissão de uma nova ata final.

Art. 29º. Após a aprovação pela Banca Examinadora, deverá ser entregue à Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os seguintes itens:

- I. Um (1) exemplar da versão definitiva do TCC em formato impresso, encadernado em capa dura.
- II. Um (1) exemplar da versão definitiva do TCC em CD ou DVD, com um arquivo no formato pdf.
- III. Documento de Autorização de Entrega da Versão Definitiva.
- IV. Documento da Certidão de Revisão Normativa (CRN).
- V. Documento da Autorização para Publicação em Meio Eletrônico.
- VI. Comprovante de apresentação de um Trabalho acadêmico (relacionado ao TCC) em um evento científico interno ou externo.

§ 1º - O estudante deverá solicitar à biblioteca do Campus a elaboração da ficha catalográfica, mediante o preenchimento de formulário próprio e apresentação dos documentos informados no Anexo 11 do regulamento geral de TCC dos cursos Lato Sensu.

Art. 30. Somente fará jus ao Certificado de Conclusão do Programa de Pós-Graduação Lato Sensu o aluno que obtiver aprovação em todas as disciplinas e no TCC, sem nenhuma restrição, e que tenha entregado versão definitiva do TCC na Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação juntamente com os demais documentos. As mesmas orientações devem ser atendidas para emissão de Declaração de Conclusão de Curso.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31º. As disposições sobre patentes, designações, segredos comerciais, direitos autorais e de propriedade intelectual, decorrentes das atividades de operações previstas ou não em convênios,

serão analisadas caso a caso, ouvindo-se as partes envolvidas, de acordo com as determinações do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do IFRJ.

Parágrafo único. Nas publicações de que trata este artigo, deverão constar a citação dos autores e a participação das instituições envolvidas.

Art.32º. Todo processo de orientação, apresentação e entrega da versão preliminar e definitiva do TCC deverá ser formalizado mediante formulários próprios, os quais são apresentados nos Anexos 1 a 11 do Regulamento Geral dos Trabalhos de Conclusão dos Cursos de Pós-Graduação Lato sensu.

Art. 33º. Os casos omissos nesta Norma serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.